



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Térreo, - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 20615406/2024-Comex/CGRec/DBFlo

Número do Processo: 02001.030627/2024-96

Interessado: COMEX

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Esclarecimentos sobre a implementação da entrada do ipê e cumaru na CITES nos processos autorizativos de exportação.

Como é de amplo conhecimento, as espécies dos gêneros *Handroanthus* spp., *Tabebuia* spp. e *Dipteryx* spp. entrarão no Apêndice II da CITES em 25 de novembro de 2024, com a Anotação #17 (tora, madeira serrada, laminados, compensados e madeira transformada). Para esses produtos necessita-se de Licença ou Certificado Pré-Convenção CITES.

De acordo com as definições constantes no glossário da CITES, madeira transformada é toda aquela enquadrada pelo código NCM 44.09: Madeira (incluindo tiras, frisos para pisos de parquet, não montados), moldada continuamente (com linguetas, ranhuras, juntas em V, frisos ou semelhantes) ao longo de quaisquer arestas, extremidades ou faces, aplainadas ou não, lixado ou finalizado.

O Brasil emitirá Certificado Pré-Convenção ou Licença de Exportação CITES somente a partir de 25 de novembro de 2024, data de entrada das espécies no Apêndice II da CITES.

Haverá dois tipos de emissão de autorização para exportação:

- Certificado Pré-Convenção;
- Licença de Exportação CITES.

A madeira pré-Convenção é aquela que foi explorada antes da entrada da espécie na CITES. Para ela, deve ser emitido o Certificado Pré-Convenção.

A Licença de Exportação é referente aos produtos explorados após a entrada da espécie no Apêndice II da CITES.

Sendo assim, a madeira explorada até o dia 24 de novembro de 2024, e cadastrada no sistema Sinaflor ou equivalente, será considerada Pré-Convenção. O Certificado Pré-Convenção poderá ser emitido para aqueles produtos oriundos de planos de manejo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 24/2022 (alterada pela Instrução Normativa nº 01/2023).

A madeira explorada a partir do dia 25 de novembro de 2024, e com destino à exportação, deverá estar acompanhada da Licença de Exportação CITES, que somente será emitida mediante parecer favorável da autoridade científica, afirmando que aquela exploração não prejudicou a sobrevivência da espécie na natureza (Parecer NDF), e da análise da autoridade administrativa, atestando a comprovação da legalidade da madeira, desde a origem até o ponto final de embarque.

Recomendamos que os países importadores verifiquem o documento “Conhecimento de Embarque Marítimo” ou Bill of Lading (em inglês) a fim de confirmar a data de saída do navio do Brasil, como marco temporal para exigência do Certificado Pré-Convenção ou Licença de Exportação CITES.

Dúvidas frequentes:

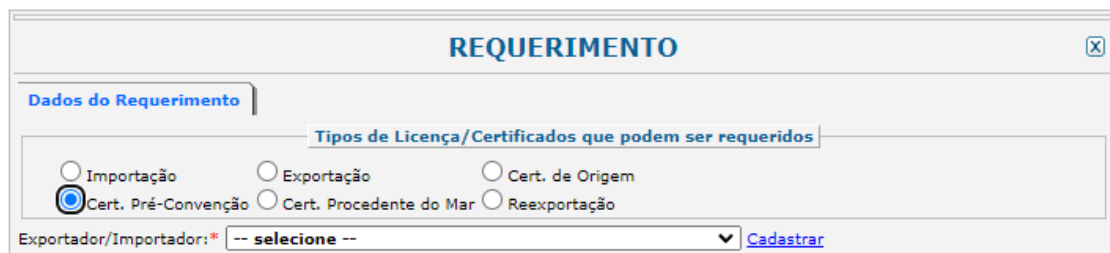
Como faço para requerer a exportação dos meus produtos?

O exportador deverá estar cadastrado no Cadastro Técnico Federal, na categoria 20-22 de “Uso de Recursos Naturais - importação ou exportação de flora nativa brasileira” e estar com o Certificado de Regularidade em dia.

A solicitação da emissão do Certificado Pré-Convenção e/ou da licença CITES deverá ser realizada pelo sistema SISCITES por meio do link <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>

Para a escolha do tipo de requerimento, o exportador deverá considerar a data de exploração da espécie. Se a exploração ocorreu até o dia 24 de novembro, o requerimento deverá ser “Certificado Pré-Convenção”. Para a exploração a partir de 25 de novembro, o requerimento deverá ser “Exportação”.

Figura ilustrativa encontrada na aba de “Cadastro de requerimento” do sistema Siscites com as opções de escolha do tipo de requerimento:



REQUERIMENTO

Dados do Requerimento

Tipos de Licença/Certificados que podem ser requeridos

Importação Exportação Cert. de Origem

Cert. Pré-Convenção Cert. Procedente do Mar Reexportação

Exportador/Importador:* -- seleccione -- [Cadastrar](#)

Quais documentos serão exigidos para garantir a conformidade com as novas exigências da cadeia de custódia para a exportação de madeira de Ipê e Cumaru?

A documentação listada no Art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2022 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 24/2022 (alterada pela Instrução Normativa nº 01/2023) para comprovação da cadeia de custódia desde a origem (incluindo as declarações de corte do Plano de Manejo para determinar a data da exploração) até o ponto de embarque dos produtos deverá ser protocolada junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IBAMA e encaminhada à unidade do Ibama que jurisdiciona o local de conferência e desembaraço da mercadoria a ser exportada.

Qual é o prazo mínimo e máximo para a análise e liberação do CITES para a madeira de Ipê e Cumaru?

O prazo máximo é de até 30 dias após o protocolo do processo contendo a documentação necessária para a análise. Caso haja necessidade de algum esclarecimento ou documentação, o prazo pode passar dos 30 dias.

Qual a unidade do Ibama responsável pela análise do requerimento CITES?

O requerimento constante no sistema CITES deverá ser analisado pela unidade do Ibama que jurisdiciona o local de conferência e desembaraço da mercadoria a ser exportada.

Como será o procedimento para exportação de fava de Cumaru (semente desidratada)? Vai precisar de licença de exportação para atender a CITES?

A exportação de sementes de cumaru não depende de emissão de licença de exportação CITES. Somente necessita de licença de exportação os produtos descritos na Anotação #17 da CITES, que são: tora, madeira serrada, laminados, compensados e madeira transformada.

A madeira exportada antes de 25 de novembro e que chega ao país importador após o dia 25 de novembro terá que sair com algum documento da Convenção CITES?

Não. O Brasil não emitirá Certificado Pré-Convenção ou Licença de Exportação CITES antes da entrada das espécies no Apêndice II. Desta forma, recomendamos que os países importadores verifiquem o documento “Conhecimento de Embarque Marítimo” ou Bill of Lading (em inglês) a fim de confirmar a data de saída do navio do Brasil, como marco temporal para exigência do Certificado Pré-Convenção ou Licença de Exportação CITES.

Um POA/AUTEX aprovado e não-executado anterior a 25/11 a madeira em pé autorizada será considerada pré-convenção?

Somente será considerada madeira pré-Convenção aquelas exploradas até 24 de novembro de 2024 e em de acordo com a Instrução Normativa nº 24/2022 (alterada pela Instrução Normativa nº 01/2023).

Vou exportar varetas de ipê. Preciso de licença CITES?

Sim, para a exportação de varetas fabricadas com ipê é necessária a emissão de licença CITES.

A exportação de arcos de instrumentos musicais fabricados com ipê necessita de licença CITES?

Não, os arcos de instrumentos musicais (produto acabado) fabricados com ipê não necessitam estar acompanhados de licença CITES. Contudo, faz-se necessário requerer a LPCO a qual será analisada de acordo com a Instrução Normativa nº 24/2022 (alterada pela Instrução Normativa nº 01/2023).

Qual a validade do Certificado Pré-Convenção ou da Licença de Exportação?

O Certificado Pré-Convenção ou a Licença de Exportação possui a validade de 6 (seis) meses a partir da sua emissão. Ressalta-se que caso a transação comercial não seja concretizada, o exportador deverá devolver a Licença ou Certificado ao Ibama, para fins de cancelamento do documento.

Já tenho a licença CITES. Preciso requerer a LPCO, por meio do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex)?

Sim. A licença CITES é o primeiro passo para a exportação do produto. Após a sua emissão, o exportador deverá requerer a LPCO, informando no campo adequado da LPCO o número da licença CITES.

Devo emitir o DOF exportação antes ou depois de requerer a LPCO?

De acordo com §2º do Art. 2º, a autorização da carga a ser exportada se inicia com a emissão do Documento de Origem Florestal - DOF Exportação, ou documento estadual similar, junto ao respectivo sistema federal ou sistema estadual a ele integrado, como etapa anterior obrigatória à autorização via LPCO.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA CORREIA DE MELLO**, **Analista Ambiental**, em 24/09/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20615406** e o código CRC **AEAE551B**.